

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007

(Apenas os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº 1.908, de 2007)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao caput do art. 18 a seguinte redação:

“Art. 18 – Nos serviços em que houver canal de programação gerado por Programadora Brasileira que possua majoritariamente conteúdos jornalísticos no horário nobre, o distribuidor deverá ofertar pelo menos um canal adicional de programação com as mesmas características a preço justos e razoáveis”.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa garantir que o serviço de acesso condicionado prestado pelas operadoras forneça a possibilidade de o assinante contratar, a la carte, a preços justos e razoáveis, o segundo canal de jornalismo que permitirá a salutar manutenção da diversidade de informações.

Isto posto, reputa-se fundamental a modificação do referido dispositivo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Bilac Pinto
Deputado Federal – PR/MG